

AC ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

CNPJ nº 49.258.033/001-25 - NIRE 3530060841-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada aos 24 (vinte e quatro) dias de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09 horas, nas dependências da Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença:** (i) **Carlos Alexandre Pereira de Almeida**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 28.311.661-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 163.387.548-28, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) **Renan Ghiraldello Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 45.902.430-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 360.402.618-03, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; todos na qualidade de subscritores do capital social da empresa ora constituída, conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presença e nos boletins de subscrição. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Alexandre Pereira de Almeida e secretariados pelo Sr. Renan Ghiraldello Silva. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **5. Ordem do dia:** (i) Aprovar a constituição de uma sociedade anônima; (ii) Aprovar o Capital Social Inicial; (iii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia; (iv) Eleger a Diretoria da Companhia; e (v) Deliberar acerca da remuneração dos Diretores da Companhia. **6. Deliberações:** Após exame e discussão, foi deliberada por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 6.1 A constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **AC ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, com Sede e Fórum na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 6.2 O Capital Social da companhia inicial no montante de R\$ 100,00 (cem reais), em moeda corrente do país, dividido em 100 (cem) ações, sendo todas Ordinárias Nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizados R\$ 100,00 (cem reais) neste ato, em moeda corrente nacional, sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) integralizados pelo acionista, sr. Carlos Alexandre Pereira de Almeida e R\$ 50,00 (cinquenta reais) integralizados pelo acionista sr. Renan Ghiraldello Silva, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição que constituem o Anexo II da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição: 6.3 A aprovação do Projeto do Estatuto Social da Companhia, reger-se segundo o Estatuto Social cuja redação consolidada passa a constituir o Anexo I da Ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição; 6.4 A eleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, passando a Companhia a ter os seguintes Diretores, sem designação específica: (a) **CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 28.311.661-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 163.387.548-28, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) **RENAN GHIRALDELLO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 45.902.430-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 360.402.618-03, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os Diretores declararam estarem totalmente desimpedidos, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, para o exercício de suas funções, em especial sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei de exercerem a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à fé pública ou a propriedade; e 6.5 aceitar a renúncia dos diretores ao recebimento de remuneração da Companhia. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, O Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 24 de novembro de 2022. Carlos Alexandre Pereira de Almeida - Presidente, Renan Ghiraldello Silva - Secretário. Visto do advogado: Carlos Alexandre Pereira de Almeida OAB/SP Nº 338.840. JUCESP/NIRE nº 3530060841-1 em 19/01/2023. Gisele Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º A AC ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. Art. 2º A Companhia tem sede e fórum na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Art. 3º A sociedade tem por objetivos a prestação de serviços de assessoria empresarial, em especial aqueles combinados de escritório e de apoio administrativo. Art. 4º A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. **CAPÍTULO II - Do Capital - Art. 5º O Capital Social é de R\$ 100,00 (cem reais) totalmente Subscrito e Integralizado em moeda corrente nacional, representado por 100 (cem) ações Ordinárias Nominativas, sem**

valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** Cada Ação corresponde a um voto nas deliberações sociais, as ações representativas do capital social são indissociáveis, e, em relação à sociedade, são Ordinárias Nominativas.

Parágrafo Segundo: As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da Lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro:** Mediante aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral - Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes após ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convocará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo:** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **CAPÍTULO IV - Da Administração - Art. 7º** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por 02 (dois) a 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos. **Parágrafo Primeiro:** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus horários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo:** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio. **Art. 8º** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Art. 9º** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dela, e perante qualquer autoridade judicial ou extrajudicial, incluindo os órgãos governamentais federais, estaduais, ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de créditos; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Art. 10º** A representação da Companhia em juízo ou fora dela, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo não competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicata", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único:** Dependerá de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avisos, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Art. 11º** A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único:** Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Art. 12º** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto por 03 (três) membros e no máximo, 05 (cinco) membros em caráter não-permanente, e igual número de suplentes, acionistas ou não, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no art. 161 da Lei nº 6.404, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no art. 163 do mesmo diploma. **Art. 13º** Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na mesma Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Art. 14º** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Art. 15º** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o conselho fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Art. 16º** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Art. 17º** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em Assembleia Geral, pela distribuição de um percentual maior. **Art. 18º** A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Art. 19º** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo - São Paulo, 24 de novembro de 2022. Carlos Alexandre Pereira de Almeida - Presidente, Renan Ghiraldello Silva - Secretário. Visto do advogado: Carlos Alexandre Pereira de Almeida OAB/SP Nº 338.840

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>